Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.383, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre o valor por alqueire para recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer Título por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos, para o exercício de 1992".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido, para o exercício de 1992, o valor de 100 UNIFs (Unidades Fiscais), por alqueire, para recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer Título por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos, referente às propriedades rurais do município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Adamantina, 20 de dezembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/91.